



**ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 3º, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 030, DE 13 DE JUNHO DE 2022,
ACRESCENTA OS §§ 6º, 7º E 8º DO MESMO ARTIGO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao analisarmos o projeto em tela para emitir o parecer competente das comissões reunidas para alterar a redação do § 4º do art. 3º, da lei complementar nº 030, de 13 de junho de 2022, acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º do mesmo artigo, e dá outras providências.

Concluimos que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

No que Tange à Comissão de Finanças e Orçamento, inferimos que o Poder Executivo possui condições para suportar as despesas decorrente do mesmo, além de estar prevista na LOA, Lei Orçamentária, observando também os artigos 16 e 17 da LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, somos favoráveis e consideramos de suma importância para o nosso município.

Concluimos que: esta propositura está bem instruída e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, somos favoráveis a propositura,
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 21 de Dezembro de 2023.

Divino Francisco Lima
Presidente CJR

Nilton César Pereira da Silva
Secretário CJR

Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR

Azair Fátima Borges
Presidente CFO

Karllas Batista Potêncio
Relator /CFO

Miguel Nunes Lima Filho
Relator /CFO